



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE USO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerações

Considerando a existência no âmbito do Município de Viadutos de um local destinado a Incubadora Empresarial para Micros e Pequenas empresas, integrante do Programa de Incubadoras Empresariais do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a promoção e incentivo ao surgimento de novas atividades industriais e fomento as pequenas e empresas já existentes e que pretendem ampliar sua atuação, contribuindo para a fixação de mão-de-obra no Município e o consequente desenvolvimento econômico, e,

Considerando a existência de local livre nas dependências da Incubadora Empresarial a longo tempo sem que existissem interessados a ocupar dita área, e,

Considerando o interesse da Empresa **JOSÉ PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.961.320/0001-21, representada pelo Sr. **José Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 550.580.350-49 e portador da Cédula de Identidade 6035434155 SSP/PC RS, requerente visando à utilização de espaço junto à Incubadora Empresarial para a instalação de empresa com atividade de fabricação de sorvetes e picolés.

Considerando que a presente Autorização de Uso de bem público é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, a qual precipuamente visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município e tais autorizações não geram privilégios contra a Administração, ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, resolvem:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, esta Autorização de Uso de Bem Público que será regido de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – Das partes

De um lado, o **Município de Viadutos/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a pessoa jurídica **JOSÉ PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.320/0001-21, devidamente representada por seu sócio-proprietário, Sr. **José Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 550.580.350-49, portador do RG nº 6035434155 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto

O presente contrato tem por objetivo a autorização de uso em caráter precário por parte da empresa, dos módulos n.º I, III e IV, localizado na Incubadora Empresarial, Rua Querino Maito, nº 431, Viadutos/RS, na qual a autorizada poderá instalar sua empresa, unicamente em conformidade com os objetivos sociais definidos no Ato Constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações pelo uso

Pelo uso do bem público como antes descrito, a empresa autorizada pagará mensalmente uma taxa de administração a título de manutenção de R\$ 81,83 (oitenta e um reais e oitenta e três centavos) no primeiro ano, de permissão de uso, por módulo utilizado.

O preço será reajustado, anualmente, sendo adotado como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – (IBGE), acumulado do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Permanecendo por período maior ao previsto no presente Termo de Contrato, o valor da taxa de manutenção será definida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, tudo de acordo com o Artigo 18 do Regimento Interno.

A empresa arcará com os custos referentes a energia elétrica e água, cuja ligação deverá ser requerida em nome da autorizada.

Deverá ainda zelar pelas instalações que desde já atesta ter pleno e total conhecimento das condições e estado físico do local, bem como expressamente reconhece ter recebido cópia e conhecimento do Regimento Interno da Incubadora Empresarial, o qual se compromete a respeitar em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas nesta Cláusula, especialmente o não pagamento da Taxa de Manutenção poderá ensejar revogação desta Autorização de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – do prazo e da rescisão

A presente autorização de uso de bem público é pactuada por prazo determinado de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por período a ser definido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Viadutos, se não for denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardando-se o Município as garantias aplicadas a administração pública.

Parágrafo único. No caso da empresa autorizada a utilizar as dependências da Incubadora Empresarial não cumprir com as obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao seu objetivo social, ou por outras razões as quais deu causa, ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, a presente autorização.

CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades do Município

Ao Município cabe somente fornecer a autorização ora firmada e fiscalizar os termos do que aqui contratado, podendo a qualquer momento notificar ou advertir a empresa se porventura for constatado qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da empresa

Por força deste instrumento, a empresa autorizada se compromete a zelar pelas instalações que recebeu, bem como manter licenças, alvarás e demais documentos em qualquer esfera da administração pública sempre atualizada e conforme com a legislação, bem como, se for o caso, se responsabilizar por gestionar junto às autoridades competentes licenciamentos ambientais, de saúde ou proteção de incêndio, se exigidos, além conforme anteriormente dito, respeitar na totalidade e sem restrições, o Regimento Interno.

Parágrafo Único: Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução da presente Autorização são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições Gerais

São condições gerais do presente instrumento:

O presente instrumento constitui o documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objetivo, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste por ventura anteriormente existente. Qualquer aditivo a este contrato somente terá validade se celebrado por escrito e devidamente firmado pelas partes.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir qualquer problema decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e ajustadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Viadutos/RS 05 de julho de 2021.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal
Município

José Pereira da Silva

José Pereira da Silva & Cia Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. Paulo Sergio Lazzarotto

CPF: 883.232.690-68

2. Vanessa Fachinello Eckert

CPF: 066.722.229-44